



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 563/2009

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM;

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Guiricema – MG, nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e controle e para:

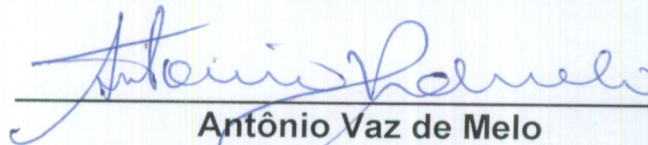
- I – Integrar colegiados de discussão junto a diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar o Município em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV – Desenvolver ações comuns com vista a aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral da mesma;

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de novembro de 2009.

Guiricema MG, 17 de novembro de 2009.

  
Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em <u>17/11/09</u> por <u>30</u> dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997 <u>MR Nascimento</u> 506 Responsável - Matrícula
--